



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 377

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição			
19/6/2007	Medida Provisória nº 377, de 18/6/2007			
Autor SENADOR ARTHR VIRGÍLIO			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

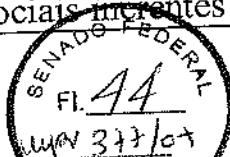
Suprime-se o artigo 9º da Medida Provisória n.º 377, de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101), eis que o artigo que se pretende seja suprimido estabelece aumento de despesa, com a criação de cargos públicos, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e especificação da fonte de receita correspondente.

Além disso, no § 1.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, a Constituição Federal impõe como condição a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes, bem como de autorização específica contida na lei de diretrizes orçamentárias. Com efeito, a criação de cargos, empregos e funções na estrutura administrativa dos entes públicos, provocam a imediata necessidade de maiores recursos financeiros para arcar com o incremento da despesa.

Por esta Medida Provisória ficariam criados 660 cargos de livre provimento sem concurso público, gerando um impacto financeiro de no mínimo dois milhões e seiscentos e cinqüenta e cinco mil reais mensais, o que equivale a aproximadamente R\$ 34 milhões, se contabilizarmos o valor durante um ano mais o décimo terceiro. Isso sem contar os encargos sociais incidentes às



contratações.

Registre-se que, por meio da Medida Provisória n.º 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei 10.866, em 13.05.2004, foram criados aproximadamente 2.800 cargos que ficaram à disposição da Casa Civil para serem discricionariamente distribuídos nos 37 Ministérios criados pelo governo Lula. Estes cargos poderiam, muito bem, suprir a nova demanda. Ou seja, não há porque promover este inchaço do funcionalismo público que, em passado recente, foi combatido a duras custas por onerar demasiadamente os cofres públicos.

Portanto, se contabilizarmos as duas MP's – não estamos contando as anteriores – estaríamos criando 3.460 cargos comissionados criados por medidas provisórias. Isto tudo num momento em que os cargos comissionados foram reajustados em até 140%, conforme medida provisória editada ontem.

Como a Medida Provisória sob análise não indica a fonte dos recursos necessários para arcar com as despesas criadas, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, deve ser emendada na forma que se sugere.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

PARLAMENTAR

